

ACÓRDÃO 01567/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 09045/2019-1
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão
UG: SEMDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: JOAO GUERINO BALESTRASSI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE ARACRUZ – MESES 01, 02, 03 E 04/2019 –
ACOLHER RAZÕES DE DEFESA – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre omissão no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES deste Tribunal, das Prestações de Contas Mensais dos meses 01, 02, 03 e 04/2019, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aracruz**, sob responsabilidade do senhor **João Guerino Balestrassi**.

Constatada a pendência, a área técnica e o Ministério Público de Contas elaboraram, respectivamente, a **Manifestação Técnica 5866/2019** e o **Parecer 2204/2019** sugerindo a aplicação de multa ao responsável.

Tendo em vista que o gestor não havia sido citado para apresentação de razões de defesa pela demora no envio das contas, foram exarados o **Voto do Relator 3598/2019** e **Decisão 1992/2019** citando o mesmo pelo descumprimento dos Termos de Notificação Eletrônica 1504/2019, 1999/2019, 2994/2019 e 3602/2019,

ressaltando que, caso as justificativas não fossem suficientes, a multa poderia ser aplicada.

Devidamente citado, o responsável apresentou razões de defesa (**Defesa / Justificativa 1249/2019**).

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 4114/2019**, confirmando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Aracruz encaminhou as Prestações de Contas dos meses 01, 02, 03 e 04 do exercício de 2019 nas datas de 05/06, 07/06, 19/06 e 25/07/19, porém rejeitando as justificativas do gestor pelo atraso no envio das contas, razão pela qual sugere a aplicação de multa.

Tal opinamento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer 5238/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O responsável alega dificuldades estruturais em decorrência de situações atípicas vivenciadas por aquela Municipalidade no primeiro semestre de 2019, nos seguintes termos:

1.1 DA JUSTIFICATIVA PELO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESES 1, 2, 3 E 4/2019
--

1. O atraso no envio das PCM's da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico foi decorrente de situações atípicas vivenciadas por esta municipalidade no período do primeiro semestre de 2019.

Assim traz o artigo 35, Lei Nº. 4.190 de 20/07/2018 que trata acerca das diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019:

"Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada."

Ao Iniciarmos o ano corrente, foi necessário fazer a aplicação do contido na legislação citada acima, tendo em vista o orçamento de 2019 ter sido sancionado apenas em 16 de janeiro e publicado dia 17. Esse fator foi determinante para uma mobilização de toda a equipe contábil a fim de iniciarmos a execução orçamentária e com isso aumentou consideravelmente o volume de trabalho da equipe que naquele momento julgamos ser prioridade visto que precisávamos iniciar a aplicação do orçamento 2019.

2. As mudanças trazidas no Anexo IV da IN 43/2017 publicada em 17/12/2018, promovidas pelas Portarias Normativas nº. 046, 063 e 070 de 2018 estabeleceram diversas mudanças nas tabelas e estruturas dos arquivos que compõem as Prestações de Contas Mensais para 2019. Resultando assim, em diversas adequações que tiveram de ser realizadas por parte do sistema de contabilidade. Logo, demandou tempo para realização de levantamentos necessários para alterações das contas correntes e registros contábeis a fim de atender essas novas exigências. Logo, para se dar início aos lançamentos orçamentários 2019, foi preciso realizar todas alterações acima citadas.

3. O não envio da PCA no prazo estabelecido pela IN 43/2017. O município enfrentou situações atípicas no início de 2019, onde conforme explicado no RELUCI enviado na PCA desta unidade gestora, a Controladoria Geral de Aracruz recebeu os arquivos da PCA em 14/03/2019. Porém, por insuficiência de recursos humanos no Órgão de Controle Interno, por sucessivas alterações dos ocupantes do cargo de Controlador Geral durante o exercício de 2018 tendo nesse período três gestores distintos, além disso no exercício de 2019 o gerente de auditoria do controle interno assumiu suas atividades como Controlador Geral em 07/03/2019 e requereu sua exoneração em 01/04/2019, ou seja, no auge da análise para envio da Prestação de Contas Anual. Por consequência, os Arquivos RELUCI e RELACI foram disponibilizados somente em 11/04/2019. Sendo assim, por cautela, esta secretaria optou por iniciar o envio das Prestações de Contas Mensais 2019 somente após a homologação da PCA 2018.

Insta salientar que, o município possui até então, três sistemas diferentes, sendo o contábil/materiais/patrimônio, o sistema de arrecadação e o sistema da folha de pagamento. A contabilização da folha de pagamento ocorre de forma manual. Ou seja, a demanda sobre os responsáveis pelos fechamentos contábeis é intensa, o que comprometeu o cumprimento do prazo para o envio da PCM, tendo em vista que em 2018 o vencimento se dava sempre no dia 15, já em 2019 antecipou para dia 10.

Ressaltamos ainda que, em face da Desconcentração Administrativa estabelecida no âmbito do Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal nº 3.337/2010, e realizada contabilmente em 2015 passamos a contabilizar e prestar contas de 19 (dezenove) Unidades Gestoras e uma consolidada.

Tendo em vista o aumento considerável de trabalho, em virtude do citado acima, esta municipalidade procedeu com Edição das Leis Municipais nº 4.155, de 22/12/2018 (Reestruturação Organizacional da Controladoria Geral do Município) e nº 4.157, de 29/12/2017 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Cargo de Contador) e concluiu recentemente o concurso para esses cargos. Embora todos os esforços tenham sido envidados, não foi possível atender aos prazos estabelecidos por esse Egrégio Tribunal, o que resultou na citação 01093/2019-1, considerando a insuficiência de recursos humanos e estruturais para proceder de maneira célere e eficaz e outras situações expostas anteriormente.

Apesar desses contratemplos, informamos que esta municipalidade sempre esteve em dia com suas obrigações juntos aos órgãos de controle e fiscalização externos.

1.2 DO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESES 1, 2, 3 E 4/2019

Com relação ao encaminhamento da prestação de contas mensal referente aos meses 01, 02, 03 e 04 do exercício de 2019, esse tribunal estabeleceu o prazo no prazo de 5(cinco) dias improrrogáveis. Importante enfatizar que esta unidade gestora está em dia com suas prestações de contas desde 25/06/2019.

Segue anexo os comprovantes de entrega de remessas do primeiro semestre/2019 desta secretaria.

Por fim, cabe destacar que, o mês de Janeiro/2019 foi homologado junto ao CidadES em 05/06/2019 e o mês de Maio/2019 em 25/06/2019, ou seja, em menos de um mês foram sanados as pendências, a equipe de prestação de contas enviou os cinco meses que estavam em atraso, ficando assim, em dia junto ao TCE/ES. Inclusive, o mês de Junho/2019 foi enviado dentro do prazo estabelecido. Com isso, resta comprovado que os problemas enfrentados foram atípicos e esta municipalidade não medirá esforços para continuarmos desempenhando um trabalho eficiente de forma a atender os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

A área técnica e o Ministério Público de Contas rejeitam as razões de defesa por entenderem que os atrasos no envio das PCMs estão relacionados a deficiência de estrutura de pessoal para atender às demandas pertinentes à disponibilidade de informações contábeis.

A defesa explicita as dificuldades operacionais sofridas pela Administração local, especialmente no tocante à ausência de recursos humanos qualificados e relacionadas às recentes modificações nas tabelas e arquivos que compõem as Prestações de Contas Mensais, que inviabilizaram o envio das contas dentro do prazo.

Diante das dificuldades técnicas encontradas pelo gestor, e considerando que o mesmo tomou medidas a fim de sanar a problemática técnica evidenciada no envio das prestações de contas, inclusive concluindo o concurso público realizado para resolver o problema da insuficiência de recursos humanos, entendo que devem ser acolhidas as justificativas apresentadas pelo responsável.

Tendo em vista, ainda, que o atraso no envio das contas não foi excessivo, posto que o responsável encaminhou as Prestação de Contas dos meses 01, 02, 03 e 04 do exercício de 2019 nas datas de 05/06, 07/06, 19/06 e 25/07/19, **divirjo da área técnica e do Ministério Público de Contas, acolhendo as razões de defesa e afastando a aplicação de multa ao gestor.**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **e divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas no tocante à aplicação da multa pelo atraso no envio das contas**, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 ACOLHER AS RAZÕES DE DEFESA apresentadas pelo senhor **João Guerino Balestrassi** e, por consequência, **afastar a aplicação de multa** ao mesmo nos presentes autos;

1.2 ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/11/2019 – 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões